



29  
2m



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº:** 3672-47.2010.8.06.0026/0  
**Natureza:** PROVIDÊNCIA-ADMINISTRATIVO  
**Reclamante:** Maria Ilca Cõe Gurgel Pinto.  
**Reclamado:** Cartório Moura Facundo - 2º Ofício da Comarca de Cascavel-CE.

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Trata-se de Providência Administrativa postulada por Maria Ilca Cõe Gurgel Pinto, em face do Cartório Moura Facundo-2º Ofício da Comarca de Cascavel-CE, para assegurar o seu direito constitucional à “obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal”.

Alega a reclamante que dirigiu-se ao Cartório Moura Facundo para obter informações de seu interesse sobre os imóveis que estão registrados sob o nº 5.911, tendo a referida Escrivania recusado o fornecimento da certidão que lhe fora solicitada, apesar de notificada extrajudicialmente para tanto.

A requerente declina o direito constitucional e legal aplicado à especie e pede providências para que o Cartório referenciado cumpra o dever normativo, acostando os documentos de fls. 08/23.

**Relatados, opina-se.**

A competência para conhecer e decidir sobre a matéria reclamada é, inicialmente, do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel-CE, nos termos dos arts. 83, parágrafo único, alíneas **g** e **h**; 85, III, **g**; 90; 102, *caput* e § 1º; 464, VI e parágrafo único e 471, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, salvo quanto às hipóteses sancionatórias a que se referem o art. 466, §§ 2º e 3º da referida compilação e para os fins do art. 14, XX e XXVIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.



30  
3672-47.2010.8.06:0026/0

Ante o exposto, **sugere-se** que os autos epigrafados sejam remetidos ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel-CE, para decidir sobre a postulação objeto do processo à epígrafe, com baixa na distribuição.

É o parecer, à elevada consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 01 de Julho de 2010.

  
João Everardo Matos Biermann  
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº 633-13.2008.8.06.0026

DESPACHO

Aprovo, na sua inteireza, o opinativo retro.

Proceda o setor competente ao envio de cópias da peça inaugural e deste despacho ao Juiz de direito Diretor do Foro da Comarca Cascavel, a fim de que, no exercício de suas funções correicionais permanentes dos serviços judiciais e extrajudiciais daquele foro, previstas nos arts. 102, § 1º, c/c o art. 83, parágrafo único, alíneas "g" e "h", da Lei Estadual nº 12.342/94, e, ainda, o art. 25 do provimento nº 01/2007/CGJ/CE, promova a devida apuração dos fatos narrados na exordial, comunicando a esta corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das respectivas medidas adotadas.

Cumpra-se.

Fortaleza(CE), 21 de julho de 2010.

**Des. João Byron de Figueirêdo Frota**  
Corregedor Geral da Justiça